O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 410/2025

Assegura a preferência no atendimento em repartições públicas municipais às mães lactantes e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Araucária, preferência no atendimento em todas as repartições públicas municipais às mães lactantes, com o objetivo de garantir a proteção à infância, o respeito à maternidade e o estímulo à amamentação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se mães lactantes todas as mulheres que se encontrem em fase de amamentação, independentemente da idade da criança, prevalecendo o princípio da boa-fé.

Parágrafo único. Não será exigida comprovação documental, sendo suficiente a autodeclaração verbal da condição.

Art. 3º A preferência de atendimento prevista nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araucária, incluindo, mas não se limitando a:

I – Unidades de Saúde;

II – Unidades Básicas de Saúde;

III – Hospitais públicos municipais;

IV – CRAS e CREAS;

V – Escolas, CMEIs e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Setores de atendimento da Administração Pública;

VII – Demais repartições públicas municipais.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei não se sobrepõe às prioridades previstas em legislações específicas destinadas a:

I – pessoas com deficiência;

II – idosos;

III – gestantes;

IV – pessoas com transtorno do espectro autista;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f06e9839951c

V – emergências de saúde.

Parágrafo único. A prioridade da lactante será exercida após as prioridades legais já estabelecidas, sem prejuízo do atendimento humanizado.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão afixar informações visíveis sobre o direito de prioridade às mães lactantes, utilizando exclusivamente estrutura e materiais já existentes, vedada qualquer despesa adicional.

Art. 6º É vedada a criação de novas despesas, cargos, funções ou estruturas administrativas para cumprimento desta Lei, devendo sua execução ocorrer integralmente com recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de dezembro de 2025.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
09/12/2025 08:47:23
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f06e9839951c

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar preferência no atendimento em repartições públicas municipais para mães lactantes, reconhecendo a importância da proteção à maternidade, da promoção da saúde infantil e do incentivo à amamentação como política pública fundamental.

A amamentação é reconhecida mundialmente como um dos maiores fatores de proteção à saúde do bebê, fortalecendo o desenvolvimento físico, emocional e imunológico da criança. O Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade, com continuidade até os dois anos ou mais.

As mães lactantes frequentemente enfrentam desafios ao buscar atendimento em repartições públicas, especialmente quando precisam comparecer com seus bebês. Ao garantir preferência no atendimento, o Município contribui para reduzir o tempo de espera, minimizar desconfortos e promover um ambiente de acolhimento, respeito e dignidade.

Destaca-se que a proposta não gera qualquer custo adicional ao Município, cumprindo integralmente o princípio da responsabilidade fiscal. A prioridade pode ser implementada com estrutura já existente, mediante simples organização interna do atendimento.

A medida está em total conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Primeira Infância, a Constituição Federal, e reforça o dever institucional do poder público de proteger a maternidade e a infância.

Trata-se de ação simples, humanitária e extremamente eficaz para a promoção da saúde e bem-estar das mulheres e crianças de Araucária.

Diante do exposto, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2025 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f06e9839951c